



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.802, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Autor : Laerte Venâncio Alves

“ Assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingressar em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica assegurado em todo território do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de primeiro a terceiro grau, professores da rede municipal e estadual, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.844, de 11/05/1.992.

Par. 1º Para efeitos desta Lei considerar-se-à como cada de diversões os estabelecimentos que realizarem espetáculos ou eventos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionarem lazer, cultura e entretenimento.

Par. 2º Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de 1º, 2º e 3º graus, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Art. 2º Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar sua situação jurídica de estudante, através da apresentação de documento de identificação estudantil, expedido pelo correspondente estabelecimento de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença.

Parágrafo Único – A carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, perdendo sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, a observância do cumprimento desta Lei, impondo aos infratores as sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou do evento a ser realizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500



9